



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.106, 18 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS FALTAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CAJATI NOS DIAS DE GREVE.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o movimento de greve deflagrado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO VALE DO RIBEIRA**, a partir do dia 24/02/2014 continua até a presente data, sem previsão de término;

Considerando que o Juiz da 1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Jacupiranga, em 'Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve c.c. Pedido de Obrigação de Não Fazer', Processo nº **Processo nº 0000823-77.2014.8.26.0294**, ajuizada pela Prefeitura de Cajati, concedeu a tutela antecipada determinando a paralisação do movimento grevista a partir da data da intimação deste despacho liminar;

Considerando que o Sindicato requerido foi intimado e citado no dia 10/03/2014, as 08h28min, e contrariando ordem judicial deu continuidade a greve, em franca desobediência a uma determinação que ordenava o fim do movimento;

Considerando que o *art. 14 da Lei nº 7.783/89* é claro que a continuidade do movimento grevista após determinação judicial a transforma em abusiva, o que por já conhecida analogia e julgados judiciais se aplica as decisões proferidas pela Justiça Comum;

Considerando que no dia 17/03/2014, houve uma reunião entre as partes envolvidas no movimento e a Prefeitura de Cajati, onde se chegou a uma proposta a ser apreciada, mas sem aceitação por parte do Sindicato e dos Servidores;

Considerando por fim que a partir do dia 10/03/2014 o movimento grevista se tornou abusivo por descumprimento a ordem judicial de paralisação e que a partir de então os dias paralisados podem ser descontados; permanecendo os dias de 24/02/2014 a 10/03/2014 *sub judice*, aguardando-se a decisão de mérito da Ação Declaratória;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o **desconto** dos **dias** não trabalhados de todos os servidores públicos municipais da Prefeitura de Cajati que aderiram ao movimento grevista, a contar de 11/03/2014 até o término da greve ou decisão judicial que contrarie esta determinação.

Art. 2º. Os dias não trabalhados após a determinação judicial da paralisação do movimento serão computados como falta injustificadas e terão reflexos imediatos sobre todas as **gratificações, licença prêmios, cartão alimentação, avaliação de desempenho nos casos de estágio probatório** e outras benesses previstas em lei, cuja assiduidade seja pré-requisito para suas concessões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.106, 18 DE MARÇO DE 2014)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de março de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor Depto. Administrativo